



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA
SUPORTE TÉCNICO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA LIBERIUN
TECHNOLOGIES SISTEMA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**

PROCESSO Nº 00094.000260/2014-97

CONTRATO Nº 182/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIBERIUN TECHNOLOGIES SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 09.353.084/0001-11, com sede na CA 5 Ed. Lucia Piazza, Bloco J-2, Conjunto J-2, Sala 107, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-505, telefax nº (61) 3468-2662, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DE LIMA CASTARDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.474.921-2 - SSP/DF, e do CPF nº 219.912.328-61, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2014, consoante consta do Processo nº 00094.000260/2014-97, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, IN nº 04 SLTI/MP de 12 de novembro de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Suporte Técnico do *software* livre de gestão de conteúdo de sítios e portais, *Python/Zope/Plone* (PZP), compreendendo instalação, configuração, atualização, otimização e solução de problemas da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 17/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.



- 2) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 3) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 4) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato.
- 5) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, e que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7) Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.
- 8) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**.
- 9) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotadas pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.
- 10) Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da **CONTRATANTE**.
- 12) Indenizar a **CONTRATANTE** nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato.
- 13) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.
- 14) Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.



- 15) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.
- 18) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 19) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 20) Adotar quando necessárias tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 21) Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com a **CONTRATANTE**.
- 22) Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**. Deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão destes empregados, inclusive por inobservância das orientações da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituí-los, quando houver comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- 23) Comprometer-se a considerar as cláusulas-padrão para confidencialidade das informações da **CONTRATANTE** e se sujeita às penalidades previstas em lei.
- 24) Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da **CONTRATANTE**, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na sua vulnerabilidade.
- 25) Comprometer-se a repassar a **CONTRATANTE** todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de repassar à **CONTRATANTE** como o incidente ou problema foi resolvido, por meio de registro previsto no Anexo I B – Relatório de Entrega. O aceite definitivo do serviço executado ficará vinculado à entrega deste relatório.
 - 25.1) Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da **CONTRATANTE** as formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas no desenvolvimento das atividades.
- 26) Prestar o serviço objeto deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 27) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 28) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.



29) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste Contrato.

30) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

31) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Realizar ateste em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura fiscal.

2) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

4) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

5) Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

6) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no contrato.

7) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quanto comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1) A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços relativos ao objeto deste edital, em Brasília, no seguinte endereço: Presidência da República - Centro Cívico Administrativo, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Diretoria de Tecnologia – DITEC, Brasília – DF, CEP: 70150-900.
- 2) A critério da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, poderá executar os serviços em suas instalações, desde que respeitada a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.
- 3) A prestação dos serviços poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser realizada remotamente, devendo ser observados os prazos descritos no **item 8** do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 4) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue, se este não estiver de acordo com as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

OBJETO	QDE. TOTAL (UST)	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE LIVRE DE GESTÃO DE CONTEÚDO DE SÍTIOS E PORTAIS, PYTHON/ZOPE/PLONE (PZP), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS.	300	273,00	81.900,00

Subcláusula Primeira - Até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquias ou garantia de execução de valores mínimos.



Subcláusula Segunda - O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da Unidade de Suporte Técnico (UST).

Subcláusula Terceira – Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quinta - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Sexta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sétima- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Oitava - Até o 5º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura relativa às Ordens de Serviço efetivamente realizadas, entregues e homologadas no mês anterior, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

Subcláusula Nona – O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser demonstrado por meio da soma das quantidades de UST consumidas em cada Ordem de Serviço aceitas no mês anterior, multiplicado pelo preço unitário da UST.

Subcláusula Décima – Deverão ser anexadas à fatura, cópias das Ordens de Serviço consideradas no cálculo do valor faturado.

Subcláusula Décima Primeira- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Terceira – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Quarta – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Quinta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Sexta – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Sétima– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Oitava - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Mensalmente, o representante da **CONTRATANTE** realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme tabela da subcláusula primeira. Indicadores de Nível de Serviços considerarão registros próprios de reclamações de usuários do parque de impressão da **CONTRATANTE**. O que dará direito à **CONTRATANTE** cobrar multa calculada pela equação da subcláusula primeira:

Subcláusula Primeira - NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) =

$$10 - (\Sigma \text{ PONTOS PERDIDOS})$$

Nota Mensal	Penalidade
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

Subcláusula Segunda - Indicadores para avaliação de nível de serviço:

Criticidade	Avaliação de nível de serviço
Alta	1,0 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Média	0,6 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Baixa	0,3 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da
Mínima	0,2 pontos por incidente/registro de atraso na entrega da

Subcláusula Terceira - Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente. O cronograma apresentado pela **CONTRATADA** poderá ser rejeitado pelo representante da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.



Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2014NE802230, de 04/09/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:



- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

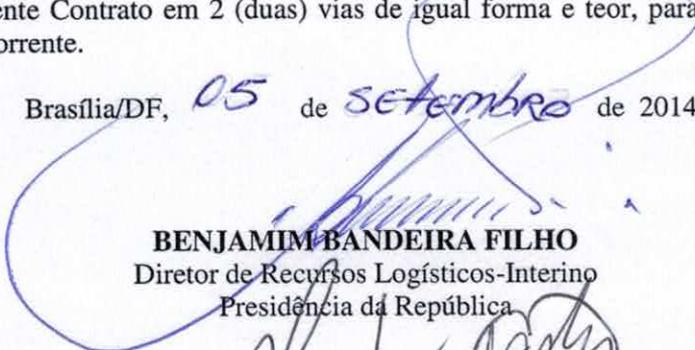
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

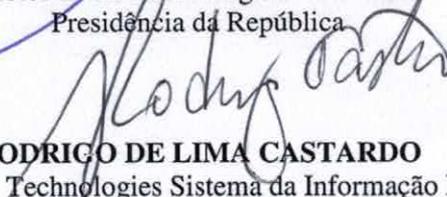
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República


RODRIGO DE LIMA CASTARDO
Liberiun Technologies Sistema da Informação Ltda

09 353 084/0001-11

LIBERIUN TECHNOLOGIES SISTEMA
DA INFORMAÇÃO LTDA

SHIN CA 05 LOTE 49 BLOCO E SALA 107
ED. LÚCIA PLAZA, LAGO NORTE - CEP 71505-503

BRASÍLIA - DF